



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.100/2000

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE IMÓVEIS E DOAÇÃO DE TERRENO AO CLUBE DE MÃES E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel integrante do patrimônio mobiliário do Município, descrito no inciso I deste artigo, por outro de propriedade do Sr. Antônio Ferreira de Araújo, descrito no inciso II deste mesmo artigo.

I – imóvel de propriedade do Município de Arapiraca:

Imóvel que corresponde ao lote 11 do desmembramento do lote único que integra a área institucional do Desmembramento Nossa Senhora de Lourdes, aprovado em 29/07/96, Alvará de Licença n.º 055/96, de propriedade do Município de Arapiraca-AL, localizado entre as Ruas Amerino Portugal, Projetada "A" e Projetada "D", com os seguintes limites e confrontações:

- a) Frente – medindo 18,00 m, confrontando-se com a Rua Amerino Portugal;
- b) Lado Direito – medindo 57,50 m, confrontando-se com os Lotes n.º 01, e 10 da Quadra "D", do desmembramento Nossa Senhora de Lourdes;
- c) Fundos – medindo 15,00 m, confrontando-se com a Rua Projetada "A";
- d) Lado Esquerdo – medindo 45,00 m, confrontado-se com o Lote n.º 12, desse mesmo desmembramento;
- e) Área – 768,75 m² (setecentos e sessenta e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados);
- f) Valor R\$ 7.687,50 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Conforme Laudo de Avaliação n.º 58/99, de 16/11/99, efetuado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Arapiraca.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

II – Imóvel de propriedade do Sr. Antônio Ferreira de Araújo, Lote n.º 03, situado na Rua 7 de Setembro, nesta cidade, com as seguintes características de dimensões, confrontações, área e avaliação:

- a) Frente – medindo 10,00 m, (dez metros), confrontando-se com a Rua 07 de Setembro;
- b) Lado Direito – medindo 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando-se com o Lote 05 do desmembramento – alvará n.º 00058/86, de 16/05/86;
- c) Fundo – medindo 10,00 m, (dez metros), confrontando-se com o Lote n.º 10 do mesmo desmembramento;
- d) Lado Esquerdo – medindo 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando-se com o Lote n.º 04 do mesmo desmembramento;
- e) Área – 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- f) Valor R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Conforme Laudo de avaliação n.º 59/99, de 16/11/99, efetuado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

III – O imóvel descrito no inciso II deste artigo é resultante de aquisição datada de 10 de julho de 1986, conforme escritura pública registrada em 1º/08/86, sob o n.º 1-23.404 fls. 18, Livro de Registro Geral n.º 2 – “CD”, do Cartório do 2º Ofício.

Parágrafo Único – O desmembramento do lote único referido no caput deste artigo compõe o memorial descritivo de 16/11/99, de autoria da Engenheira Maria de Fátima Lima, CREA n.º 2042-D/AL.

Art. 2º - As despesas cartorárias decorrentes da permuta serão atendidas em partes iguais pelos permutantes.

Art. 3º - A diferença decorrente da avaliação dos imóveis objeto da permuta, no valor de R\$ 168,75 (cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), será recolhida aos Cofres Municipais, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º - Fica doada ao Clube de Mães, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.211.165/0001-91, a área de terra de que trata o inciso II do Art. 1º desta Lei.

§ 1º - A área de terra objeto da doação a que se refere este artigo terá por finalidade a construção e/ou ampliação de salas de aula.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 2º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei, para cumprir a finalidade prevista neste artigo.

Art. 5º - Reverterá automaticamente o imóvel descrito no inciso II do Art. 1º desta Lei, ao Patrimônio Municipal, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no § 1º do Art. 4º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;


III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada, aplicação diversa da prevista;

Parágrafo Único - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela donatária, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.

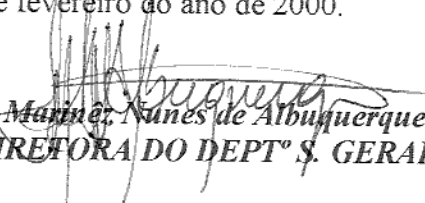
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2000.


Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
PREFEITA


Ruteneide Pereira Melo
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2000.


Marlene Nunes de Albuquerque
DIRETORA DO DEPTº S. GERAIS